

RESOLUÇÃO Nº 037/73

Dispõe sobre o Concurso Vestibular para o ano letivo de 1974.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que o Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.810/70, em seu art. 29, § 1º, determina que o Concurso Vestibular será centralizado em sua execução;

CONSIDERANDO que o art. 99, do mesmo Estatuto, ao admitir a unificação progressiva do Concurso, até ao ano de 1975, determina, no § 1º, que nesse prazo o Vestibular será feito por grupos ou áreas afins;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 68.908, de 13/7/71, que dispõe sobre Concurso Vestibular para admissão aos cursos superiores de graduação, em seu art. 8º, permite que o planejamento e a execução do Concurso sejam deferidos a organizações especializadas, públicas ou privadas, pertencentes às próprias instituições ou estranhas a elas;


CONSIDERANDO que a Fundação Carlos Chagas, de São Paulo, com o seu Ofício nº DRH-263/73, de 21/6/73, protocolada na Reitoria sob nº 004780/73, submeteu proposta para o planejamento e execução do Concurso Vestibular de 1974, no âmbito da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que se trata de organização especializada, com larga experiência na matéria, cujos serviços poderão ser contratados independentemente de licitação, nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", in fine, do Decreto-lei nº 200/67;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - A admissão aos cursos de graduação mantidos



pela Universidade do Amazonas será feita mediante classificação, em Concurso Vestibular, dos candidatos que tenham escolarização completa de nível colegial, ou equivalente.

Art. 2º - O Concurso Vestibular far-se-á rigorosamente pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no edital, excluindo-se o candidato com resultado nulo em qualquer das provas.

Art. 3º - O Concurso Vestibular abrangerá três (3) áreas de conhecimentos:

- I - Ciências Exatas;
- II - Ciências Biológicas; e
- III - Humanidades.

§ 1º - As áreas referidas neste artigo relacionar-se-ão com o ciclo profissional dos seguintes cursos de graduação mantidos pela Universidade do Amazonas:

- I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Engenharia Civil, Matemática, Física, Química e Licenciatura do 1º Grau em Ciências;
- II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Medicina, Farmácia, Odontologia, Licenciatura em Ciências Biológicas e Educação Física;
- III - ÁREA DE HUMANIDADES: Direito, Economia, Administração, Contabilidade, Serviço Social, Filosofia, Pedagogia, Biblioteconomia, Comunicação Social, Letras (Licenciatura Plena e de 1º Grau) e Estudos Sociais.

§ 2º - Os Cursos de Educação Física, de Licenciatura do 1º Grau em Ciências, de Estudos Sociais e de Letras, não têm o primeiro ciclo.

§ 3º - Para o Curso de Educação Física as vagas serão fixadas separadamente para os dois (2) sexos.

§ 4º - Para os Cursos que funcionem em horários diurno e noturno, as vagas também serão fixadas separadamente.

Art. 4º - As provas limitar-se-ão ao núcleo comum obrigatório do ensino de 2º grau, nos termos da Lei nº 5.692/71, a saber:

- I - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS: Comunicação e Expressão, abrangendo conhecimentos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Francês ou Inglês, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas (Física, Química e Biologia);
- II - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: Comunicação e Expressão, abrangendo conhecimentos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Francês ou Inglês, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas (Física, Química e Biologia);
- III - ÁREA DE HUMANIDADES: Comunicação e Expressão, abrangendo conhecimentos de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Francês ou Inglês, Matemática e Estudos Sociais, estes abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil.

§ 1º - Os escores alcançados pelos candidatos serão padronizados, segundo o critério indicado na Portaria nº 113-BSB/73, do Ministro da Educação e Cultura, e ponderados de acordo com os pesos estabelecidos no quadro abaixo:

P R O V A S	Ciências Exatas	Ciências Biológicas	Humanidades
Comunicação e Expressão.....	100	100	100
Matemática	100	75	25
Língua Estrangeira.....	50	50	100
Ciências Físicas e Biológicas	75	100	-
Estudos Sociais.....	-	-	100

§ 2º - Na correção das provas será utilizada a técnica de padronização dos escores brutos alcançados pelos candidatos, conforme recomendação da Portaria nº 113-BSB/73, do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 5º - O edital de inscrição, além de outros elementos julgados necessários, indicará as vagas oferecidas para o primeiro período do ano letivo de 1974.

Parágrafo único - No ato da inscrição o candidato receberá o "Manual do Candidato", com as instruções do Concurso Vestibular.

Art. 6º - A classificação dos candidatos far-se-á, considerada a primeira opção manifestada no requerimento de inscrição, na ordem decrescente dos resultados obtidos.

Parágrafo único - Na hipótese de algum curso não ter as suas vagas preenchidas pelos candidatos que o tenham indicado em primeira opção, serão sucessivamente convocados os de segunda e terceira opções.

Art. 7º - Na hipótese de igualdade de pontos terá precedência na classificação o candidato que tiver alcançado maior escore padronizado na prova de Comunicação e Expressão.

Parágrafo único - Persistindo o empate, terá precedência: a) na Área de Ciências Exatas, o candidato de maior escore padronizado em Matemática; b) na Área de Ciências Biológicas, o de maior escore padronizado em Ciências Físicas e Biológicas; c) na Área de Humanidades, o de maior escore padronizado em Estudos Sociais.

Art. 8º - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos, apenas, para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período letivo.

Parágrafo único - Quaisquer que sejam os resultados do Concurso Vestibular, não haverá segundo Concurso Vestibular.

Art. 9º - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigorarem para o corpo discente da Universidade do Amazonas, sem prejuízo das que forem especialmente estabelecidas para a realização das provas.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Cont. Resolução nº 037/73.

5.

Art. 10 - A taxa de inscrição é fixada em Cr\$85,00 (oitenta e cinco cruzeiros), compreendendo os respectivos formulários, ficando estabelecido o preço de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) para o "Manual do Candidato", que conterà as instruções do Concurso, em complementação a esta Resolução.

Art. 11 - Não será permitida a inscrição por procuração, devendo o candidato assinar o requerimento no ato de sua apresentação.

Art. 12 - Não tendo sido ainda elaborado o Regimento Geral, e, conseqüentemente, os novos Regimentos das Unidades, não terá aplicação, no ano letivo de 1974, o art. 31 do Estatuto da Universidade.

Art. 13 - Nos termos do art. 99, do Estatuto da Universidade, combinado com o art. 5º, § 5º, da Portaria Ministerial nº 113-BSB/73, a partir do ano de 1975 o Concurso Vestibular da Universidade do Amazonas será unificado para todas as áreas e cursos.

Art. 14 - Fica a Reitoria da Universidade do Amazonas autorizada a contratar os serviços da Fundação Carlos Chagas, estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Cardeal Arcoverde, 1847, para o planejamento e execução do Concurso Vestibular de 1974, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de julho de 1973.



ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente